



Processo:	1000073007/2018
Interessado:	MARIANA TEIXEIRA DOMINGUES
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 16/2019-CEEFP/GO	

A COMISSÃO DE ENSINO, EXERCÍCIO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CEEFP-CAU/GO, reunida ordinariamente em Goiânia/GO, na sede do CAU/GO, no uso das competências que lhe conferem os artigos 49 e 50 do Regimento Interno do CAU/GO, analisou o processo n. 1000073007/2018 instaurado em desfavor da profissional Mariana Teixeira Domingues, por infração ao disposto no artigo 45 da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades constantes no artigo 50 da mesma Lei. Consta que a profissional realizou projeto luminotécnico para a obra indicada no auto de infração sem, entretanto, realizar registro de responsabilidade técnica. Foi lavrada a notificação preventiva. Intimada, a parte não apresentou regularização. Após a lavratura do auto de infração, não houve apresentação de defesa no prazo regulamentar, em que pese tenha havido a correta notificação via carta com aviso de recebimento. O processo foi encaminhado para esta comissão para análise e julgamento.

Nos termos do artigo 45 da Lei 12378/2010:

Art. 45 - Toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica

A ausência de registro de responsabilidade técnica, acarreta multa de 300% sobre a taxa de RRT, nos termos do que consta no artigo 50 da Lei 12378/2010:

Art. 50. A falta do RRT sujeitará o profissional ou a empresa responsável, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação, à multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga corrigida, a partir da atuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.

Analisando os autos e feita pesquisa nos sistemas informatizados do CAU/BR nota-se que autuada efetivamente deixou de realizar RRT para atividade técnica de projeto luminotécnico. Deste modo, não há caminho diverso da manutenção do auto de infração lavrado.

DELIBEROU:

- 1 - Por UNANIMIDADE pela MANUTENÇÃO DO DE INFRAÇÃO LAVRADO em seus integrais termos e valores, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.
- 2 - A infração praticada não comporta valoração individualizada da penalidade, tendo em vista que precisamente fixada pelo artigo 50 da Lei 12378/2010. A multa é de 300% sobre o valor da taxa vigente do RRT.
- 3 - Para que se evite a incidência do *bis in idem* a parte, para fins de regularização e pagamento da multa aqui aplicada, poderá a autuada simplesmente efetuar RRT Extemporâneo, com o pagamento integral das taxas e multa que lhe são próprias, dando ciência, por telefone ou e-mail à área de fiscalização do CAU/GO.



4 – Notifique-se a parte para que efetue RRT extemporâneo – Resolução n. 91 do CAU/GO, ou para que, querendo, interponha recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.

5 – Findo o prazo sem interposição de recurso, remeta-se os autos para a assessoria jurídica para os fins do artigo 49 e seguintes da Resolução n. 22 do CAU/BR.

6 – Finalizado o RRT Extemporâneo, archive-se.

Recursos poderão ser encaminhados pessoalmente na sede do CAU/GO ou através do e-mail apoio.cepef@caugo.gov.br.

Goiânia, 14 de fevereiro de 2019.

PAULO RENATO DE MORAES ALVES

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional

LUCIANO MENDES CAIXETA

Coordenador Adjunto

MANOEL ALVES CARRIJO FILHO

Membro Suplente

FREDERICO ANDRÉ RABELO

Membro Titular

ANA CAROLINA DE FARIAS

Membro Suplente

MARIA ESTER DE SOUZA

Membro titular

ADRIANA MIKUALESCHEK

Membro suplente